



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E O CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM.

No concelho de Alfândega da Fé, à semelhança do que sucede com outros concelhos, principalmente os localizados em zonas de periferia do país, o fenómeno do envelhecimento da população não constitui apenas um problema demográfico, traduzindo, antes de mais, um problema a nível social – o isolamento das populações, a carência de serviços de apoio, em especial o apoio domiciliário.

O Centro Social e Cultural de Gebelim é uma instituição particular de solidariedade social, criada em 07.04.2003, com a finalidade de desenvolver actividades de carácter social nomeadamente apoio a idosos, crianças e jovens mais vulneráveis bem como às suas famílias, promovendo a sua integração social e comunitária.

Assim sendo, considerando:

- Ser do interesse do município criar condições que promovam a melhoria das condições de vida das populações em situação de isolamento social;
- Ser uma competência da Câmara Municipal “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, ou outra” (alínea b) do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

Propõe-se, com base no disposto no art. 67º, da supra citada Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que seja celebrado o presente protocolo de colaboração.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Alfândega da Fé, pessoa colectiva nº 680000330, com sede na Rua Camilo de Mendonça, 5350 – 044 Alfândega da Fé, neste acto representado pela Sr.ª Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes para este acto.

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Social e Cultural de Gebelim, pessoa colectiva nº 506225461, com sede na freguesia de Gebelim, concelho de Alfândega da Fé, neste acto representado pelo Srº Aparício dos Santos Caldeira Neto, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para este acto.

Cláusula Primeira

(Finalidade do Protocolo)

Pretende-se com o presente protocolo definir os termos de colaboração a estabelecer entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, tendo em vista a criação de respostas sociais à população mais vulnerável da freguesia de Gebelim, designadamente, apoio a idosos e a crianças e jovens mais vulneráveis, bem como às suas famílias.

Cláusula Segunda

Obrigaçao do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante cede gratuitamente e por meio de mero favor ao SEGUNDO OUTORGANTE o gozo temporário e exclusivo do prédio urbano, sua propriedade, sito no Lugar das Eiras, em Gebelim, Alfândega da Fé, inscrito na matriz



predial urbana com o artigo 216, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 00417/311203.

Cláusula Terceira

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, desenvolver no prédio cedido as actividades de carácter social integradas no seu objecto social, designadamente:

- a) Realização de Obras de Reabilitação, Construção, Ampliação e de Transformação da Escola Primária em Lar de Idosos e Serviços de Apoio Domiciliário.
- b) Gestão do Lar de Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário;
- c) Actividades de tempos livres para crianças e jovens;
- d) Promover actividades de entretenimento dos idosos.

2. É ainda obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE supervisionar a qualidade e adequação das instalações e equipamentos disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula Quarta

Obras

O SEGUNDO OUTORGANTE pode proceder a obras de adaptação ou beneficiação no prédio cedido, desde que previamente submeta, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o projecto de obras para autorização.

Cláusula Quinta

Despesas de conservação

As despesas de conservação do prédio cedido, correm por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto o presente protocolo se mantiver em vigor.

Cláusula Sexta

Duração do Protocolo

O presente protocolo tem a duração de 20 (vinte) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia de qualquer dos outorgantes que deverá ser comunicada por carta registada e com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao prazo de restituição.



Cláusula Sétima

Restituição do prédio

Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o prédio cedido em boas condições de conservação e totalmente livre de pessoas e bens.

Cláusula Oitava

Caducidade

O presente protocolo caduca logo que o SEGUNDO OUTORGANTE não promova ou cesse as actividades que pretende desenvolver no prédio cedido.

Cláusula Nona

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula Décima

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 31 de Março de 2011

PRIMEIRO OUTORGANTE



(Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé)

SEGUNDO OUTORGANTE



(Presidente do Centro Social e Cultural de Gebelim)



